LEI Nº 3.318/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rampas de acesso em estabelecimentos públicos e privados no Município de Ouro Fino, visando à acessibilidade para cadeirantes, e dá outras providências."

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais, igrejas, instituições públicas e demais edificações localizadas no Município de Ouro Fino deverão possuir rampa de acesso adequada para pessoas com deficiência, especialmente cadeirantes.

Art. 2º As rampas deverão atender às normas técnicas de acessibilidade previstas na legislação federal vigente, garantindo segurança e conforto aos usuários.

Art. 3º O prazo para adequação das edificações já existentes será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 21 de Outubro de 2025.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.318/2025

LEI Nº 3.318/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rampas de acesso em estabelecimentos públicos e privados no Município de Ouro Fino, visando à acessibilidade para cadeirantes, e dá outras providências."

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais, igrejas, instituições públicas e demais edificações localizadas no Município de Ouro Fino deverão possuir rampa de acesso adequada para pessoas com deficiência, especialmente cadeirantes.

Art. 2º As rampas deverão atender às normas técnicas de acessibilidade previstas na legislação federal vigente, garantindo segurança e conforto aos usuários.

Art. 3º O prazo para adequação das edificações já existentes será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 21 de Outubro de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:EB87BA12

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/10/2025. Edição 4133
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/